

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE  
ATER Nº 059/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A  
COOPERATIVA DE TRABALHO E EXTENSÃO  
RURAL TERRA VIVA - COOPTRASC.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 116250 SEJUSP/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **Cooperativa de Trabalho e Extensão Rural Terra Viva - COOPTRASC**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.145.432/0001-16, com sede na Rua Montevideo nº 2135-E, sala 01, Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP: 89.805-750, neste ato representado pelo **Sr. Leandro Klemann**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portadora do RG nº 4.160.575 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a renumeração e a inclusão de subitens.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica alterado o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

2.1.1 O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é contado da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENUMERAÇÃO DE SUBITENS**

3.1 Ficam renumerados os subitens 2.1.8, 2.1.9, e 2.1.10 2.1.11, que passarão a ter a numeração nos termos que se seguem:

2.1.7.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas (...)

2.1.7.2 Quando verificado desvio de finalidade (...)

2.1.7.3 Em virtude de a CONTRATADA descumprir (...)

2.1.8 Findo o prazo da notificação de que trata o inciso (...)

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DE SUBITENS**

4.1 Ficam incluídos os subitens 2.1.9, 2.1.9.1 quanto às Obrigações da Contratante, bem como os subitens 2.2.17, 2.2.17.1 e 2.2.17.2, quanto às Obrigações da Contratada, nos seguintes termos:

2.1.9 Poderá a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

2.1.9.1 Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será descredenciada conforme a Resolução que regulamenta o Credenciamento das Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

(...)

2.2.17 Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

2.2.17.1 O valor da multa poderá ser retido e/ou deduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste CONTRATO.

2.2.17.2 No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.2 Fica incluído o subitem 12.1.6, nos seguintes termos:

12.1.6. As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

## CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

5.1 Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais

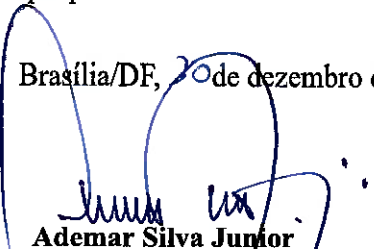
## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

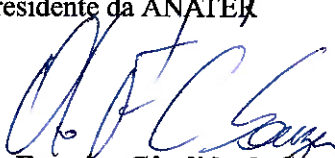
Brasília/DF, 20 de dezembro de 2021.



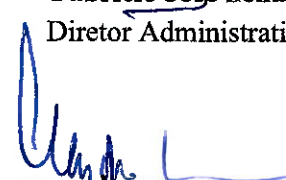
**Ademair Silva Junior**  
Presidente da ANATER



**Fabrício José Sena de Almeida**  
Diretor Administrativo Financeiro da ANATER



**Oto Ferreira Cândido de Souza**  
Diretor Técnico da ANATER  
COOPTRASC



**Leandro Klemann**  
Cooperativa de Trabalho e Extensão Rural Terra Viva -

## TESTEMUNHAS:

NOME: Renya Souza

NOME: Viviane Lourenço

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]